



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 05 de janeiro de 2021 - Ano 2021 - Nº 4402

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 869/2020-GP Lucena/PB, 05 de janeiro de 2021.

ATUALIZA A UNIDADE DE VALOR PADRÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA.

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade de Valor Padrão do Município, em conformidade com o disposto no art. 1º e os §1º e 3º da Lei nº 258/93, em 5%.

Art. 2º - Portanto, o UVPM é igual a R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 870, de 05 de janeiro de 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, FIXANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA QUE TRATA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso de atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO O Governo do Estado da Paraíba permitir a abertura gradual do comércio local, desde que baseado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade; CONSIDERANDO que o Município de Lucena vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos municípios;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades dar-se-á de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada empresa;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena até 28 de fevereiro de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º O plano de reabertura do comércio e retomada gradual e controlada das atividades, neste momento, continuará fechado:



I - Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas, permanecerão de forma on line pela internet;

II - Clubes Recreativos e biblioteca;

III – A Secretaria Municipal de Educação permanece em atendimento Home Office;

IV - Atividades de turismo (ônibus, vans, bugres etc).

V – Eventos de grande porte como Shows e bandas.

Art. 4º – Fica determinada a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, além das adotadas ao longo do período de pandemia, que adotem providências necessárias no combate ao COVID-19 durante o período de férias, intensificado no período de janeiro e fevereiro, e durante o período de carnaval de Lucena, através de:

I – Realização de fiscalização e barreiras sanitárias educativas nas entradas do município;

II – Realização de fiscalização e orientações nos locais públicos;

III – Realizar fiscalizações nas praças e faixas de areia da praia;

Art. 5º O comitê de Gestão de combate ao COVID-19 deverá ser formado para fins de gestão da crise.

Art. 6º As medidas tomadas, neste decreto, serão revistas na próxima reunião do Comitê de Gestão de combate ao COVID19, após nomeação da nova gestão executiva, podendo ser restringidas ou flexibilizadas as medidas, conforme a evolução epidemiológica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 05 de janeiro de 2021.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº871 /2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES EFETIVOS CEDIDOS AS SECRETARIAS, A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS, PODERES E AUTARQUIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

Considerando o início da gestão do quadriênio 2021 a 2024, a busca pela organização do quadro de pessoal e das funções dos servidores efetivos;

Considerando a suspensão dos cargos previstos no Edital do Concurso Público 001/2019, de acordo com a Decisão

Liminar da 3ª Vara Mista de Cabedelo – PB, o qual terá validade até 09/05/2021, e a necessidade de vagas a serem preenchidas;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR todos os servidores EFETIVOS para se apresentarem na Secretaria ao qual estejam lotados, para providências de atualização cadastral e funcional; ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem na Prefeitura Municipal de Lucena;**
2. **REQUISITAR devolução dos servidores EFETIVOS desta Prefeitura que se encontram cedidos a outros entes públicos da administração direta, a outros poderes, e ou autarquias, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem na Prefeitura Municipal de Lucena;**
3. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 05 de janeiro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
- Prefeito Constitucional –

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 018/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear a Sra. RITA DE CÁSSIA FALCÃO GOMES DA CUNHA LIMA SILVA, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DO PREFEITO**, sob o Símbolo CCS-1, lotada no Gabinete do Prefeito.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 05 de janeiro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
- Prefeito Constitucional -